



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 021-2021 12 DE JANEIRO DE 2021

“Decreta Situação de Emergência no âmbito do município de Wanderley e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DE BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública decorrente do Novo Coronavírus, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 19529 DE 16/03/2020 e Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispões sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 023, de 18 de março e Nº. 031 de 31 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e estado de calamidade pública no âmbito do município de Wanderley;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO, as recentes determinações das autoridades do Governo do Estado da Bahia, referente às medidas preventivas de combate ao COVID -19, notadamente no que se refere à limitação aos transportes intermunicipais de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CONSIDERANDO, as disposições do Decreto nº 19549 de 18 de março de 2020 assinado pelo Governo do Estado da Bahia, Decretando Situação de Emergência em todo o território Baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme instrução normativa do Ministério da Integração Nacional Nº 002 de 20 de dezembro de 2016 para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Decreta Situação de **Emergência** e estabelece novas medidas temporárias de prevenção, compulsoriedade e enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Wanderley.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitas de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

CAPÍTULO II DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º. Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do Município de Wanderley para fins de enfrentamento a pandemia decorrente do novo coronavírus.

§ 1º. Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar médicos, enfermeiro e técnicos de enfermagem, ou outros profissionais que se fizerem necessários, para suprir eventuais necessidades decorrentes da pandemia instaurada pela COVID-19.

CAPÍTULO III DO ISOLAMENTO, QUARENTENA E SANÇÕES

Art. 4º. Para enfrentamento da emergência de saúde que se refere o art. 1º deste Decreto, inicialmente, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento, nos casos específicos, pelo tempo e na forma que o serviço de saúde determinar;

II – Quarentena de 14 (quatorze) dias, prorrogável por períodos sucessivos;

§ 1º Os visitantes e munícipes vindos de outras cidades, devem cumprir o período mínimo de quarentena obrigatória de 14 (quatorze) dias para aqueles que vierem de cidades em que hajam casos confirmados de COVID-19 e 7 (sete) dias para aqueles que vierem de cidades sem a ocorrência de casos da doença;

§ 2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento voluntário das medidas impostas.

Art. 5º. O descumprimento das medidas previstas no art. 4º deste Decreto, e correlatas, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 6º. O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, previstas nos incisos I, II e §1º do art. 4º, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, o dirigente da administração hospitalar, o coordenador de vigilância epidemiológica, o coordenador da vigilância Sanitária, o fiscal de Saúde pública e o Fiscal de Obras e Posturas, poderão solicitar o auxílio de força policial, nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos incisos I, II e §1º do art. 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 8º. No exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar, para cumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e §1º do art. 4º, conforme determinação das autoridades sanitárias.

CAPITULO IV

DO SUPORTE ÀS PESSOAS QUE COMPOEM GRUPO DE RISCO

Art. 9º. As medidas de prevenção, combate e controle ao COVID-19, no âmbito municipal, serão implementadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no uso dos recursos necessários, com observância direta ao que dispõe as orientações técnicas e científicas das autoridades sanitárias.

§ 1º O COE no município de Wanderley foi instituído através do Decreto municipal nº 028-2020 de 24 de março de 2020, também denominado de Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Como medida preventiva, de controle e monitoramento, deve a Secretaria de Saúde do Município, em conjunto às secretarias pertencentes a COE, promover ações que visem:

I - Formas de atendimento médico e assistencial, que impliquem o mínimo deslocamento e contato físico, enquanto durar o período de enfrentamento da emergência de saúde pública;

II - Formas de aplicação da vacina de Campanha Nacional em domicílio, ou de modo que implique o mínimo deslocamento e contato físico.

III - Formas de cadastro e monitoramento dos visitantes e munícipes, vindos de outras cidades, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias ou mais, enquanto durar o período de enfrentamento da emergência de saúde pública;

§ 1º As ações deste artigo devem ser praticadas com máxima observância às normas sanitárias de higiene e profilaxia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



CAPITULO V DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 11. Fica a critério da Secretaria de Saúde do município, a instalação nos pontos de acesso à cidade, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período ou pelo tempo que se fizer necessário, de barreiras sanitárias, em regime de plantão de 24 horas, objetivando o controle da pandemia a depender do grau de contaminação e ocupação de leitos hospitalares.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de possíveis casos no Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na presente data e produzirá efeitos enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus.

Gabinete da Prefeita de Wanderley, Estado da Bahia, em 12 de janeiro de 2021.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se